

Lei de Nº 013/97, de 14 de fevereiro de 1997.

“Concede subvenção Econômica a AMAMS”

Povo do Município de Chapada Gaúcha, através de seus representantes legais, na Câmara Municipal, decretou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica no valor correspondente à 0,05% do FPM - Fundo de Participação aos Municípios - à AMAMS - Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE.

Art. 2º - Revogam - se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha (MG), 14 de fevereiro de 1997.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal